

MEMORANDO SEI Nº 31244607/2026 - SES.UCO.ACM

Joinville, 14 de outubro de 2026.

À

SAP.LCT

Assunto: Revisão de Atos - Pregão Eletrônico 279/2026

No âmbito da análise das propostas do Pregão Eletrônico nº 279/2026, havia sido proferido o julgamento de aprovação do Item 36 (Espaçador Adulto) e de reprovação do Item 37 (Espaçador Infantil) dos itens ofertados pela empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Os itens licitados destinam-se ao atendimento público em serviços de assistência à saúde, nos quais os dispositivos de aerossolterapia sofrem intenso fluxo de rotatividade e rotinas rigorosas de higienização, limpeza e desinfecção hospitalar entre o uso por diferentes pacientes, sendo indispensável que estes tolerem o "reprocessamento".

Ocorre que ambos os produtos pertencem à mesma marca (G-Tech), à mesma linha comercial (G-Tech Clear), às mesmas especificações de fabricação e recomendações de rotulagem do fabricante e a indicação para uso individual (página 7 - SEI nº 31089841):

Para evitar infecções e contágios, este dispositivo só deve ser usado por um indivíduo.

Não utilizar esponjas ou material abrasivo no momento da limpeza para não arranhar o espaçador e consequentemente não comprometer o deslizamento do medicamento dentro do dispositivo.

A alteração das propriedades físicas do tubo transparente/Câmara decorrente do processo contínuo de limpeza com esponjas ou agentes de fricção em ambiente hospitalar pode acarretar retenção indesejada do fármaco no interior do espaçador, reduzindo a fração respirável ministrada ao paciente e comprometendo a conduta e a resposta ao tratamento prescrito pelo médico. Desta forma, constata-se que o produto ofertado não atende às necessidades assistenciais desta Administração, que exige produtos que sejam passíveis de reprocessamento e os itens ofertados são para uso individual.

A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vício de avaliação ou contradição técnica, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A revisão visa assegurar a isonomia de tratamento a itens da mesma linha técnica, bem como resguardar a eficiência e a segurança dos serviços de saúde municipal.

Dado que os Itens 36 (Adulto) e 37 (Infantil) compartilham idênticas características construtivas e restrições de manuseio e limpeza formuladas pelo fabricante, o motivo que ensejou a reprovação do Item 37 aplica-se integralmente ao Item 36. Mantê-lo aprovado configuraria contradição decisória e risco à segurança do paciente adulto.

Com base no exposto, no uso das atribuições conferidas à equipe de avaliação e com fundamento nos princípios da autotutela, motivação, razoabilidade e segurança do paciente, solicitamos:

Revisar o ato de aprovação do Item 36 (Espaçador Adulto - Marca G-Tech).

Reprovar os itens 36 e 37 da empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, tendo em vista que a licitante ofertou itens de uso individual, que não são passíveis de reprocessamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Analise Schmidt Nicacio, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2026, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elenise Sobral Bonfim, Coordenador(a)**, em 14/10/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivosney Joao Leite Bueno, Gerente**, em 14/10/2026, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31244607** e o código CRC **AA4E41FF**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.123700-1

31244607v4